



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 371 , DE 10 DE ABRIL DE 2007.

Altera o *caput* do artigo 11 e acrescenta o artigo 70-A à Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O *caput* do artigo 11 da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Respeitado o limite da cota mensal de gabinete e os valores do salário mínimo vigente, os parlamentares poderão dentro das tabelas constante dos Anexos XIII e XV, da Lei Complementar 326, de 10 de novembro de 2005, definir livremente o quantitativo de nomeação dos servidores para cargos em comissão de Assessor Parlamentar e Assistente Parlamentar em seu gabinete”. (NR)

Art. 2º. Fica acrescido o artigo 70-A à Lei Complementar nº 326, de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 70-A. A Assembléia Legislativa baixará ato nomeando servidores para integrarem as seguintes comissões administrativas, todas vinculadas à Secretaria Geral:

I – Comissão Permanente de Licitação, com 05 (cinco) membros;

II – Comissão Permanente de Recebimento, Acompanhamento e Fiscalização de Bens, Materiais e Serviços, com 03 (três) membros; e

III – Comissão Permanente de Auditoria Interna, com 03 (três) membros.

Parágrafo único. As Comissões de que trata este artigo serão regulamentadas por Resolução da Mesa Diretora”.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2007, 119º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador